

# PODER LEGISLATIVO



## *Assembleia Legislativa do Estado do Paraná*

### QUESTÃO DE ORDEM

**Nº 6/2017**

**Autor: Deputado TIÃO MEDEIROS**

Protocolo nº 4375/2017-DAP, de 15/8/2017

---

**DIRETORIA LEGISLATIVA**



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ**  
**GABINETE DEPUTADO TIÃO MEDEIROS**

**REQUERIMENTO**

**DEFIRO**

ENCAMINHE-SE A DIRETORIA LEGISLATIVA.

DATA: 15 AGO 2017

PRESIDENTE

Requer que seja esclarecido  
dúvida sobre a interpretação deste  
Regimento.

Senhor Presidente:

O Deputado Tião Medeiros, que o presente subscreve, conforme dispõe o art. 137 do Regimento Interno, sobre questão de ordem, requer que seja esclarecido a seguinte dúvida sobre a interpretação deste Regimento:

Qual procedimento tem sido adotado para o cidadão utilizar a palavra em plenário na Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, o disposto no art. 120 Regimento Interno ou o Acordo de Líderes?

Sala das Sessões, 15 de agosto de 2017.

**Tião Medeiros**  
**Deputado Estadual**

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ  
15-AGO-2017 15:26 004375 1/1

16/8/17



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ**  
**GABINETE DEPUTADO TIÃO MEDEIROS**

**JUSTIFICATIVA**

**QUESTÃO DE ORDEM**

Senhor Presidente:

Qual procedimento tem sido utilizado para o cidadão utilizar a palavra em plenário na Assembleia Legislativa do Estado do Paraná?

Qual procedimento foi utilizado para que os membros da comunidade utilizassem a palavra?

No passado, havia acordo entre líderes, todavia, hoje, o art. 120 do RI da ALEP prevê que as bancadas e os blocos partidários podem, através de requerimento do respectivo líder, apresentado em Plenário com uma semana de antecedência, destinar o grande expediente de três sessões ordinárias por ano, na segunda-feira, para uso da comunidade, verbis:

*“Art. 120. As bancadas e os blocos partidários podem, através de requerimento do respectivo líder, apresentado em Plenário com uma semana de antecedência, destinar o grande expediente de três sessões ordinárias por ano, na segunda-feira, para uso da comunidade. § 1º O requerimento deve ser assinado pelo líder do partido ou do bloco partidário e deve indicar o nome do cidadão que usará a palavra e a justificativa do interesse público na exposição. § 2º Havendo discordância sobre a viabilidade da inscrição requerida nos termos do § 1º deste artigo ou no caso de a data solicitada, excepcionalmente, não ser na segunda-feira, o requerimento deve vir apoiado por dezoito Deputados. § 3º A data reservada por uma liderança poderá ser cedida a outra liderança, desde que os dois líderes apresentem a concordância.”*



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ**  
**GABINETE DEPUTADO TIÃO MEDEIROS**

**Questões de Ordem**

Art. 137. Todas as dúvidas sobre a interpretação deste Regimento, na sua prática, constituir-se-ão em questões de ordem.

§ 1º Todas as questões de ordem, claramente formuladas, serão resolvidas definitivamente pelo Presidente da Assembleia.

§ 2º Nenhum Deputado poderá exceder o prazo de dez minutos para formular, simultaneamente, uma ou mais questões de ordem.

§ 3º No momento das deliberações, qualquer questão de ordem só poderá ser formulada ou justificada dentro do prazo que couber a cada Deputado para encaminhar a votação.

§ 4º Sobre uma mesma questão de ordem cada Deputado poderá falar somente uma vez.

§ 5º Durante a Ordem do Dia, só poderá ser levantada Questão de Ordem atinente à matéria que esteja sendo apreciada na ocasião.

§ 6º As questões de ordem serão registradas na ata da sessão em que forem suscitadas e resolvidas pelo Presidente, bem como publicadas na atividade parlamentar constante no site oficial da Assembleia Legislativa.

Art. 138. Em qualquer fase da sessão, poderá o Deputado solicitar “pela ordem” para esclarecer dúvida sobre disposição regimental ou reclamar a observância de disposição expressa no Regimento Interno, exceto no momento das votações, em que só poderão falar o relator e um Deputado, de preferência o autor da proposição em votação.



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ**  
**GABINETE DEPUTADO TIÃO MEDEIROS**

Parágrafo único. O Presidente não poderá recusar a palavra ao Deputado que a solicitar “pela ordem”, mas poderá cassá-la, desde que o orador não indique, desde logo, o artigo do Regimento Interno sobre o qual paira dúvida ou que está sendo desobedecido no andamento dos trabalhos.



# Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

## RESOLUÇÃO DE QUESTÃO DE ORDEM

QUESTÃO DE ORDEM – PROTOCOLO nº: 004375/2017 – DAP

AUTOR: DEPUTADO TIÃO MEDEIROS

### I – Relatório

Trata-se de Questão de Ordem, protocolada em sessão plenária do dia 15 de agosto de 2017, formulada pelo Excelentíssimo Deputado Estadual Tião Medeiros, no uso de suas prerrogativas regimentais, em que solicita esclarecimentos acerca do procedimento adotado para a utilização do grande expediente de sessões ordinárias pela comunidade.

Questiona se o procedimento adotado atualmente é o que prevê o Regimento Interno da Casa, ou ainda, se vigora o procedimento anterior à alteração do Regimento que era pautado pelo acordo de líderes.

É o breve relatório.

### II – Fundamentação

Inicialmente, o § 1º do artigo 137 do Regimento Interno dispõe que “todas as questões de ordem, claramente formuladas, serão resolvidas definitivamente pelo Presidente da Assembleia”.

No tocante ao mérito, tendo em vista a promulgação da Resolução nº11, de 23 de agosto de 2016, que instituiu o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Paraná, e sendo ele, portanto, a posituação das regras que regulamentam o funcionamento desta Casa de Leis, é imperioso que seja respeitado.

Destarte, o artigo 120 do referido Regimento preconiza a destinação do grande expediente para uso da comunidade por até três vezes ao ano, através de requerimento dos respectivos líderes das bancadas e blocos partidários e demais critérios, *in verbis*.



## Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Art. 120. As bancadas e os blocos partidários podem, através de requerimento do respectivo líder, apresentado em Plenário com uma semana de antecedência, destinar o grande expediente de três sessões ordinárias por ano, na segunda-feira, para uso da comunidade.

§ 1º O requerimento deve ser assinado pelo líder do partido ou do bloco partidário e deve indicar o nome do cidadão que usará a palavra e a justificativa do interesse público na exposição.

§ 2º Havendo discordância sobre a viabilidade da inscrição requerida nos termos do § 1º deste artigo ou no caso de a data solicitada, excepcionalmente, não ser na segunda-feira, o requerimento deve vir apoiado por dezoito Deputados.

§ 3º A data reservada por uma liderança poderá ser cedida a outra liderança, desde que os dois líderes apresentem a concordância.

Portanto, a utilização do procedimento previsto pelo Regimento Interno é o que vigora, e assim, estabeleceu-se um controle do uso do grande expediente (anexo I), atualizada em 14 de setembro de 2017, onde é possível verificar a utilização pelas bancadas e blocos partidários da referida prerrogativa.

### III – Conclusão

Diante do exposto, verifica-se que a dúvida suscitada através da referida questão de ordem é solucionada com amparo no Regimento Interno da Assembleia Legislativa.

Diretoria Legislativa, 14 de setembro de 2017.

Dylliard Alessi  
Diretor Legislativo



## Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

- I. Ciente;
- II. Acato o parecer do Diretor Legislativo, nos termos da fundamentação, considerando, portanto, como procedimento adequado para o uso do grande expediente pela comunidade, o previsto pelo Regimento Interno.

Curitiba, 14 de setembro de 2017.

  
Ademair Luiz Trajano  
Presidente



# ANEXO I

CONTROLE DE USO DO GRANDE EXPEDIENTE NAS SEGUNDAS-FEIRA - 2017.

Cada liderança poderá apresentar até 3 ORADORES. (art. 120 RI)

PARTIDOS/LIDERANÇAS	DEPUTADO	AUTOR/SOLICITANTE	CONVIDADOS/EVENTOS	DATA	
01	PMDB	DEP. NEREU MOURA	1. DEP. PÉRICLES DE MELLO	CONPAZ / PARANÁ	18/09
			2.		
			3.		
02	PSDB	DEP. FRANCISCO BUHRER	1. DEP. MARA LIMA	DIA INTERNACIONAL DA MULHER	06/03v
			2. DEP. MARA LIMA	OUTUBRO ROSA – REQ.1948	02/10
			3. DEP. MARA LIMA	CORAÇÃO AZUL	03/7v
03	DEM	DEP. ELIO RUSCH	1.		
			2.		
			3.		
04	PT	PROF. LEMOS	1. DEP. PÉRICLES DE MELLO	AUDIOVISUAL – REQ. 1442	17/04v
			2. PROF. LEMOS	SENHORA GEANE POTERIKO-ASSOCIAÇÃO DAR A MÃO	19/06v
			3. DEP. PÉRICLES DE MELLO	SENHOR MAURO LUCIANO BAESSO- UEM	21/08v
05	PDT	DEP. NELSON LUERSEN	1.		
			2.		
			3.		
06	PSB	DEP. TIAGO AMARAL	1. DEP. ROMANELLI	DEFENSORIA	22/05v
			2. DEP. STEPHANES	DR. FLÁVIO DANIEL SAAVEDRA TOMASHICH – CÂNCIER DO ESTOMIAGO.	12/06v
			3. DEP. ROMANELLI	UNESPAR	14/8v

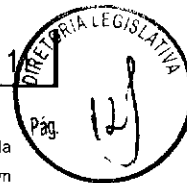


07	PSD	DEP. HUSSEIN BAKRI	1. DEP. HUSSEIN 2. DEP. GUTO 3. DEP. HUSSEIN	OUVIR VILKY RODRIGUES	13/03V
08	PSC	DEP. CLAUDIA PEREIRA	1. DEP. EVANDRO ARAÚJO 2. DEP. CLAUDIA PEREIRA 3.	MAÇONARIA - ARCO IRIS PRECURSORES DO MOVIMENTO MAIO AMARELO - TRÂNSITO. SENHORA BRANCA BERNARDI - JUIZA DE DIREITO - SOBRE A IMPLANTAÇÃO DAS APACS. REQ. 1564 SR. PAULO COSTA SANTANA- DIRETOR - VIGILÂNCIA SANITÁRIA- REQ. 1392	03/04V 08/05V 29/05V 07/08V
09	BLOCO PPS/PTB/PV	DEP. TIÃO MEDEIROS	1. DEP. RASCA RODRIGUES 2. DEP. TERCÍLIO TUJIRINI 3.	VIOLINISTA SENHOR RONEY MARCZAK -	05/06V 26/06V
10	BLOCO PP/PMN/SD	DEP. FELIPE FRANCISCHINI	1. DEP. DR. BATISTA 2. 3.	HOMENAGEM AOS MÉDICOS- REQ. 1338	24/04V
11	BLOCO PRB/PSL/PPL	DEP. PASTOR EDSON PRACZYK	1. DEP. ADELINO RIBEIRO 2. 3.	Sr. JOSÉ PUCCI NETO - REQ. 5445	09/10

CLAUDIA SUEDE ABREU  
Coordenadora de Apoio à Mesa

JUAREZ VILLELA FILHO  
Diretor de Assistência ao Plenário





## Comissão Executiva

Diante do exposto, verifica-se que a dúvida suscitada através da referida questão de ordem é solucionada com amparo no Regimento Interno da Assembleia Legislativa.

### RESOLUÇÃO DE QUESTÃO DE ORDEM

Diretoria Legislativa. 14 de setembro de 2017.

QUESTÃO DE ORDEM – PROTOCOLO nº: 004375/2017 – DAP

AUTOR: DEPUTADO TIÃO MEDEIROS

#### I – Relatório

Trata-se de Questão de Ordem, protocolada em sessão plenária do dia 15 de agosto de 2017, formulada pelo Excelentíssimo Deputado Estadual Tião Medeiros, no uso de suas prerrogativas regimentais, em que solicita esclarecimentos acerca do procedimento adotado para a utilização do grande expediente de sessões ordinárias pela comunidade.

Questiona se o procedimento adotado atualmente é o que prevê o Regimento Interno da Casa, ou ainda, se vigora o procedimento anterior à alteração do Regimento que era pautado pelo acordo de líderes.

#### É o breve relatório.

#### II – Fundamentação

Inicialmente, o § 1º do artigo 137 do Regimento Interno dispõe que “todas as questões de ordem, claramente formuladas, serão resolvidas definitivamente pelo Presidente da Assembleia”.

No tocante ao mérito, tendo em vista a promulgação da Resolução nº11, de 23 de agosto de 2016, que instituiu o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Paraná, e sendo ele, portanto, a positivização das regras que regulamentam o funcionamento desta Casa de Leis, é imperioso que seja respeitado.

Destarte, o artigo 120 do referido Regimento preconiza a destinação do grande expediente para uso da comunidade por até três vezes ao ano, através de requerimento dos respectivos líderes das bancadas e blocos partidários e demais critérios, *in verbis*:

**Art. 120.** As bancadas e os blocos partidários podem, através de requerimento do respectivo líder, apresentado em Plenário com uma semana de antecedência, destinar o grande expediente de três sessões ordinárias por ano, na segunda-feira, para uso da comunidade.

§ 1º O requerimento deve ser assinado pelo líder do partido ou do bloco partidário e deve indicar o nome do cidadão que usará a palavra e a justificativa do interesse público na exposição.

§ 2º Havendo discordância sobre a viabilidade da inscrição requerida nos termos do § 1º deste artigo ou no caso de a data solicitada, excepcionalmente, não ser na segunda-feira, o requerimento deve vir apoiado por dezoito Deputados.

§ 3º A data reservada por uma liderança poderá ser cedida a outra liderança, desde que os dois líderes apresentem a concordância.

Portanto, a utilização do procedimento previsto pelo Regimento Interno é o que vigora, e assim, estabeleceu-se um controle do uso do grande expediente (anexo I), atualizada em 14 de setembro de 2017, onde é possível verificar a utilização pelas bancadas e blocos partidários da referida prerrogativa.

#### III – Conclusão

Dylliardi Alessi  
Diretor Legislativo

- I. Ciente;
- II. Acato o parecer do Diretor Legislativo, nos termos da fundamentação, considerando, portanto, como procedimento adequado para o uso do grande expediente pela comunidade, o previsto pelo Regimento Interno.

Curitiba, 14 de setembro de 2017.

Ademar Luiz Traiano  
Presidente

88214/2017

## Publicações Administrativas

### Atos de Pessoal

#### PORTARIA DA DIRETORIA DE PESSOAL Nº 335/2017

O Diretor de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e com base no que dispõe o parágrafo 9º do artigo 201 da Constituição da República, tendo em vista o que consta do processo protocolado sob nº 9.916, de 2017,

#### RESOLVE:

Mandar contar em favor de ISAMAR VILLA DE CARVALHO, matrícula nº 40.090, servidora do Quadro de Pessoal desta Assembleia, ocupante do cargo de Técnico Legislativo - Administrativo, cedida para a Universidade Federal do Paraná - Hospital de Clínicas, o tempo de **1 (um) ano, 4 (quatro) meses e 1 (um) dia**, para efeito de aposentadoria, conforme Certidão de Tempo de Contribuição, sob nº 14001060.1.00082/15-1, NIT nº 1700108935-2, expedida em 19/06/2015, pelo Instituto Nacional de Seguro Social – INSS.

EMPREGADOR	PERÍODO DE TEMPO DE SERVIÇO	TEMPO DE SERVIÇO
Assembleia Legislativa do Estado do Paraná	30/04/1984 a 30/08/1985	1 ano, 4 meses e 1 dia
<b>TOTAL A AVERBAR</b>		<b>1 ano, 4 meses e 1 dia</b>

Consta, ainda, em referida certidão o tempo em que a servidora trabalhou com vínculo celetista nesta Casa de Leis, cuja data de admissão condiz com a anotada em ficha funcional e também deve ser contada para fins de aposentadoria.

EMPREGADOR	PERÍODO DE TEMPO DE SERVIÇO	TEMPO DE SERVIÇO
Assembleia Legislativa do Estado do Paraná	01/04/1988 a 20/12/1992	4 anos, 8 meses e 20 dias

Palácio XIX de Dezembro, em 15 de setembro de 2017.

BRUNO PEROZIN GAROFANI